

**SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
“INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E
SAUDE” - I&D.**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Aos 24 dias do mês de Novembro de 2025, às 14h:30m, os membros do **INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE – I&D**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o no **51.497.459/0001-83**, com sede administrativa localizada na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, Rua Barão de Cotegipe, n.º 53, Edifício Dona Anitta, sala 104, Centro, Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.025-010, com estatuto social registrado no 1º Tabelionato de Protesto, e Registro de Pessoas Jurídica, Títulos e Documentos da Comarca de Anápolis/GO, reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para alterar o Estatuto Social, de acordo com os artigos, 23º, 26º §4º, exclusão de membros, reforma do estatuto, alteração de nome e sigla e alteração de endereço, conforme ata e exposição abaixo.

1º - Fica alterada a composição de membros do Instituto.

2º - Fica alterado o nome do instituto que passa a ser “**INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**”, tendo a sigla “**I&D**”.

3º - Fica alterado o endereço que passa à ser Rua Barão de Cotegipe, n.º 53, Edifício Dona Anitta, sala 112, Centro, Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.025.

4º - Ficam alterados todos os artigos deste, que passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO – I

Art. 01º Sob a denominação de “**INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**”, fica constituída uma Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, também designada pela sigla “**I&D**”, doravante designada simplesmente **I&D**, possuindo patrimônio próprio e distinto de seus associados, cujas atividades regular-se-ão por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

SEDE SOCIAL E FILIAIS

Art. 02º A sede do **I&D** será na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, Rua Barão de Cotegipe, n.º 53, Sala 112, Centro, CEP: 75.025-010.

Parágrafo único: A fim de cumprir suas finalidades, o **I&D** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quanto se fizerem necessárias, podendo abrir filiais e

Handwritten signatures and notes:
- Top right: "03" and a signature.
- Middle right: "Sem fins" written vertically.
- Bottom right: "Robson R." written diagonally and a signature.

sucursais em qualquer parte do território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias presentes nesta norma.

OBJETO

Art. 3º O I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, tem por finalidade desenvolver, apoiar, promover, executar, gerir, assessorar e operacionalizar ações, programas, projetos e políticas públicas nas áreas da educação, saúde, pesquisa, ciência, tecnologia, inovação, cultura, meio ambiente, proteção animal e desenvolvimento sustentável, no Brasil e nos demais países das Américas, mediante as seguintes atividades:

I – Desenvolver, promover, apoiar, executar, gerir, assessorar e operacionalizar ações voltadas ao fortalecimento da educação básica, educação profissional, educação técnica, educação tecnológica, educação superior e educação de pós-graduação, públicas ou privadas, em suas modalidades presencial, semipresencial e a distância, abrangendo educação formal e não formal;

II – Promover a melhoria da educação básica e superior, com foco na formação inicial e continuada de professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, técnicos administrativos e demais profissionais da educação;

III – Desenvolver, implementar, apoiar e disseminar tecnologias educacionais, plataformas digitais, programas de computador, sistemas de gestão educacional, ambientes virtuais de aprendizagem, recursos digitais interativos, inteligência artificial e soluções inovadoras voltadas à aprendizagem, à gestão educacional e à formação docente, observadas as normas de acessibilidade, inclusão digital e proteção de dados;

IV – Desenvolver, elaborar, executar, apoiar, gerir, assessorar e operacionalizar projetos, programas, ações e políticas públicas de Educação em Tempo Integral, em âmbito municipal, estadual, interestadual e nacional, abrangendo planejamento pedagógico, gestão administrativa, coordenação operacional, acompanhamento, monitoramento e avaliação de resultados;

V – Exercer atividades de gestão educacional, incluindo apoio técnico, administrativo e pedagógico, gestão e assessoria de escolas, redes de ensino, sistemas educacionais e projetos educacionais públicos ou privados, especialmente aqueles voltados à Educação em Tempo Integral e Educação Especial;

VI – Prestar serviços de consultoria, assessoria, apoio técnico e operacional às Secretarias de Educação, autarquias, fundações, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e instituições privadas, relacionados à formulação, implementação, gestão,

acompanhamento e avaliação de projetos educacionais, inclusive de Educação em Tempo Integral e Educação Especial;

VII – Realizar a gestão, administração, coordenação e terceirização de profissionais da educação, compreendendo docentes, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, técnicos administrativos, monitores, mediadores, orientadores, cuidadores, profissionais de apoio escolar e demais funções permitidas pela legislação educacional, trabalhista e administrativa vigente;

VIII – Executar a gestão de contratos, convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento e contratos de gestão relacionados às atividades educacionais, inclusive aquelas vinculadas à Educação em Tempo Integral e Educação Especial, observadas as normas legais aplicáveis;

IX – Desenvolver, implementar e administrar modelos de gestão educacional integrada, incluindo organização de jornadas ampliadas, atividades complementares, oficinas pedagógicas, culturais, esportivas, tecnológicas e socioeducativas, compatíveis com a Educação em Tempo Integral e Educação Especial;

X – Promover a capacitação, formação inicial e continuada, treinamento, aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento de competências de profissionais da educação vinculados a projetos educacionais desenvolvidos ou apoiados pelo **I&D**;

XI – Estimular a leitura, a produção editorial, o acesso ao livro, à cultura, às linguagens artísticas, científicas e midiáticas, como instrumentos de formação cidadã, valorização da diversidade cultural e promoção da inclusão social;

XII – Produzir, sistematizar e difundir conhecimentos por meio de cursos, oficinas, seminários, simpósios, congressos, eventos acadêmicos, publicações técnicas e científicas, periódicos, livros, vídeos, plataformas digitais e outros meios de comunicação científica, técnica e cultural;

XIII – Realizar pesquisas, estudos, diagnósticos, avaliações, análises de dados e produção de indicadores educacionais, culturais, sociais e tecnológicos, com foco na equidade, qualidade, inclusão e desenvolvimento sustentável;

XIV – Promover e apoiar a pesquisa científica, tecnológica, cultural, social e de políticas públicas, bem como incentivar o turismo, o ecoturismo e o desenvolvimento turístico sustentável em todas as suas fases;

XV – Desenvolver e apoiar projetos de planejamento e desenvolvimento regional, rural e urbano, incluindo estruturação administrativa, descentralização e organização de secretarias e órgãos públicos;

Robione R.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
06

XVI – Desenvolver e apoiar projetos voltados a tecnologias limpas, energias renováveis, biotecnologia, educação climática, atenção ao clima, preservação ambiental, redução de resíduos urbanos, encerramento de lixões, estruturação de aterros sanitários e geração de energia limpa;

XVII – Desenvolver e apoiar projetos jurídicos, administrativos, de governança, compliance e gestão pública para organizações públicas, privadas e do terceiro setor;

XVIII – Executar atividades relacionadas à seleção de candidatos, concursos públicos, vestibulares e processos seletivos educacionais, quando legalmente permitidos;

XIX – Desenvolver, executar e prestar consultoria para incremento da arrecadação municipal, recuperação de créditos de ICMS, CEFEM, incremento do ITR, estruturação, acompanhamento e treinamentos de programas de compliance;

XX – Prestar serviços de assistência médica qualificada, gestão, apoio e administração de serviços de saúde, incluindo internamento clínico, internamento cirúrgico, ambulatórios em geral, pronto-socorro, reabilitação neurológica, oncologia com utilização de terapia fotodinâmica, cirurgias de média e alta complexidade, fisioterapia, nutrição, odontologia, oftalmologia e demais especialidades permitidas por lei;

XXI – Atuar nas atividades de atendimento hospitalar, inclusive pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, bem como na administração de serviços hospitalares e especializados de saúde, compreendendo, dentre outros, os Cnae's 8610-1/01 e 8610-1/02, além dos demais compatíveis com suas finalidades;

XXII – Prestar consultoria e assessoria especializada em gestão de serviços de saúde, engenharia hospitalar, bioengenharia, métodos, sistemas, processos de trabalho e administração hospitalar;

XXIII – Elaborar, implantar e administrar projetos ligados ao terceiro setor, inclusive aqueles que indiquem a execução direta de projetos sociais ou por meio de redes de organizações da sociedade civil;

XXIV – Desenvolver, promover e administrar programas de capacitação, treinamento, desenvolvimento profissional, educação continuada e pós-graduação nas áreas da saúde e nas áreas de intervenção do **I&D**;

XXV – Realizar campanhas preventivas na área da saúde, desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas relacionadas à promoção da saúde, produzir estatísticas, estudos comparativos, avaliações qualitativas da prática médico-hospitalar e formular anteprojetos de normas e recomendações;

[Handwritten signature]
Sobiano R. de A. L.

[Handwritten signature]

XXVI – Manter hospitais, ambulatórios, clínicas, laboratórios de pesquisa, dispensários, centros de pesquisa e unidades correlatas, bem como manter leitos e serviços hospitalares para uso público, sem distinção de raça, credo ou religião, na forma da lei;

XXVII – Promover o aperfeiçoamento e a difusão do ensino, técnicas médicas diagnósticas e terapêuticas, especialmente no campo da oftalmologia, da visão e da comunicação visual, colaborando com universidades, institutos educacionais e instituições públicas e privadas no Brasil e no exterior;

XXVIII – Desenvolver ações de proteção animal, incluindo fiscalização, repressão a maus-tratos, atendimento veterinário, programas permanentes de castração, educação ambiental, guarda responsável, incentivo à adoção e acompanhamento pós-adoção;

XXIX – Colaborar para a defesa do meio ambiente, da fauna e da flora, promovendo ações de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o cumprimento de suas finalidades, o **I&D** poderá exercer diretamente suas atividades ou atuar por meio de parcerias, consórcios, redes de cooperação e outras formas jurídicas admitidas em lei.

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 04º No desenvolvimento de suas atividades, o **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, observará, de forma permanente e integrada, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, equidade, inclusão social, sustentabilidade e interesse público, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, condição física, social ou religiosa, tendo como finalidades e diretrizes institucionais:

I – Criar, desenvolver, manter e apoiar centros especializados em medicina de reabilitação, compreendendo o ser humano como sujeito ativo do cuidado, da aprendizagem e da transformação social, e não como mero objeto de aplicação de técnicas terapêuticas, educacionais ou assistenciais;

II – Assegurar atendimento e serviços de qualidade nas áreas da saúde e da educação, fundamentados em conhecimento científico, tecnologia de ponta e inovação, orientados por uma visão humanista, holística, interdisciplinar, ecológica e inclusiva;

III – Vivenciar a medicina de reabilitação e as práticas educacionais como conjuntos integrados de conhecimentos, métodos e técnicas unificadas, destinadas a restituir, desenvolver ou potencializar capacidades físicas, cognitivas, emocionais, sociais e

[Handwritten signature]
Gobionez?

Handwritten signature and date: 08

educacionais, possibilitando a plena reinserção social, educacional e produtiva dos indivíduos;

IV – Agir na sociedade para prevenir incapacidades, desigualdades educacionais, exclusões sociais e discriminações, combatendo preconceitos e promovendo a compreensão de que a vida admite infinitas variações de forma e trajetória, mutáveis ao longo do tempo, afirmando que ninguém pode ser discriminado por diferenças físicas, intelectuais, culturais, educacionais ou pela forma própria de realizar atividades;

V – Simplificar, integrar e qualificar técnicas, métodos, práticas pedagógicas, administrativas e terapêuticas, com base em síntese crítica de sistemas e processos complexos, materializando protocolos, modelos e metodologias próprias, inclusive o protocolo terapêutico MIIP (Multifatorial Integral Intensivo e Personalizado), bem como metodologias educacionais inovadoras e integradas;

VI – Valorizar a pesquisa científica, tecnológica, educacional e social como atividade inserida no cotidiano institucional, clínico, educacional e administrativo, estimulando a criatividade, a inovação, a produção de evidências e a geração de conhecimento científico aplicado;

VII – Promover uma cultura institucional voltada à saúde integral, à educação emancipadora e ao desenvolvimento humano, ensinando que cada pessoa deve se tornar agente de sua própria saúde, aprendizagem e trajetória de vida, possibilitando, por meio de relações de trabalho, ensino e cuidado em tempo integral ou dedicação compatível, uma identificação ética, técnica e humanizada entre profissionais, educadores, gestores, pacientes, estudantes e comunidade;

VIII – Introduzir, desenvolver e disseminar no território brasileiro novas técnicas terapêuticas de diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer e de outras patologias, com particular ênfase nas abordagens VTP (Terapia Fotodinâmica Vascular Localizada) e PDT (Terapia Fotodinâmica), bem como promover a formação e capacitação de profissionais para sua correta aplicação;

IX – Introduzir, desenvolver e apoiar, no Estado de Goiás e nos demais estados do Brasil, práticas cirúrgicas de média e alta complexidade, associadas a processos de reabilitação, educação em saúde, formação profissional e pesquisa aplicada;

X – Desenvolver, apoiar e operacionalizar ações educacionais estruturantes, incluindo gestão educacional, apoio técnico, administrativo e pedagógico a escolas, redes de ensino e sistemas educacionais públicos ou privados, com especial atenção a projetos de Educação em Tempo Integral;

Handwritten signatures and notes: "furlan" and "Robione R."

Handwritten signature

XI – Promover a Educação em Tempo Integral como estratégia de formação humana integral, articulando atividades pedagógicas, culturais, esportivas, tecnológicas, científicas e socioeducativas, em consonância com políticas públicas educacionais e com as necessidades locais e regionais;

XII – Atuar de forma integrada entre saúde e educação, reconhecendo a interdependência entre aprendizagem, desenvolvimento humano, bem-estar físico, mental e social, por meio de programas, projetos e ações intersetoriais;

XIII – Contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, educação e desenvolvimento social, por meio da gestão, assessoria, execução, monitoramento e avaliação de programas, projetos e serviços, em parceria com o poder público, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, observados os limites legais.

PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

Art. 05º O desenvolvimento das atividades do **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, deverá atender aos fins e princípios estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, aplicáveis às ações e serviços de saúde, quais sejam:

I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema;

III – Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV – Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V – Direito à informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI – Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII – Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII – Participação da comunidade;

[Handwritten signature]
Robson R. de Freitas

10

IX – Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, compreendendo:

- a) ênfase na descentralização dos serviços para os Municípios;
- b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X – Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI – Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII – Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

XIII – Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV – Articulação das ações e serviços de saúde com políticas públicas de educação, assistência social, desenvolvimento humano e proteção social, quando juridicamente cabível, especialmente em projetos integrados e intersetoriais;

XV – Integração das ações de saúde com programas de promoção da saúde, prevenção de agravos, educação em saúde, formação e capacitação de profissionais, inclusive quando vinculados a projetos educacionais, redes de ensino e iniciativas de Educação em Tempo Integral, observados os limites legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os princípios previstos neste artigo aplicam-se às atividades de saúde desenvolvidas pelo Instituto, sem prejuízo da observância das normas constitucionais, legais e regulamentares do Sistema Único de Saúde e demais legislações pertinentes.

Art. 06º Para a consecução de seus objetivos estatutários, o **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, poderá celebrar acordos, ajustes e parcerias com o Poder Público, observando a modalidade de pacto adequada à natureza jurídica da relação e à legislação geral e específica aplicável às Organizações da Sociedade Civil e às Organizações Sociais, conforme o caso. O acordo de vontades com entidades da administração pública direta e indireta poderá ser formalizado, dentre outros instrumentos juridicamente admitidos, sob a forma de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato de gestão, convênios e instrumentos congêneres, nas hipóteses e condições previstas em lei, especialmente para a execução, apoio, gestão, assessoria ou operacionalização de ações, programas, projetos

João Paulo

Roberto R.

[Handwritten signature]

11

e políticas públicas nas áreas da educação, inclusive Educação em Tempo Integral e Educação Especial, Saúde, pesquisa, inovação, desenvolvimento social e demais finalidades institucionais.

Art. 07º O **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento interno, a organização administrativa, técnica e operacional, os procedimentos eleitorais, o funcionamento das Assembleias, os critérios de elegibilidade, bem como as atribuições complementares dos órgãos de governança, sempre em conformidade com este Estatuto e a legislação vigente.

Art. 08º A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, o **I&D**, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, podendo criar, manter e extinguir unidades operacionais, núcleos, polos, centros especializados, filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As filiais, unidades e estruturas descentralizadas do **I&D**, deverão possuir Controle Operacional próprio, a ser instituído por deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, conforme definido no Regimento Interno.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 09º O prazo de duração do **I&D** é indeterminado.

Art. 10. O **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE** é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores, honorários e ordinários.

Art. 11. Dos associados **FUNDADORES**:

§1º – São associados fundadores todos aqueles que participarem da constituição do **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, constando como integrantes da ata da Assembleia Geral de fundação.

§2º – São direitos dos associados fundadores, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações institucionais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – participar das deliberações das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto.

Roberto P. Gomes



§3º – São deveres dos associados fundadores:

I – cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações dos órgãos do Instituto;

II – zelar pela imagem institucional do I&D junto à sociedade civil, ao Poder Público e a instituições nacionais e estrangeiras;

III – contribuir para a valorização, preservação e fortalecimento das atividades institucionais.

Art. 12. Dos associados BENFEITORES:

§1º – São associados benfeitores todos aqueles que, reconhecidos e homologados pela Diretoria Executiva, tenham realizado contribuição relevante de natureza financeira, tecnológica ou por meio da destinação de bens móveis ou imóveis, alinhada aos objetivos institucionais do I&D.

§2º – São direitos dos associados benfeitores:

I – participar das atividades, campanhas e ações promovidas pelo I&D;

II – acompanhar a correta aplicação e destinação de suas contribuições;

III – votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – participar das deliberações das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto.

§3º – São deveres dos associados benfeitores:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações institucionais;

II – zelar pela imagem institucional do I&D junto à sociedade civil, ao Poder Público e a instituições nacionais e estrangeiras;

III – contribuir para a valorização, continuidade e sustentabilidade das atividades institucionais.

Art. 13. Dos associados HONORÁRIOS:

§1º – São associados honorários todos aqueles que, em razão de relevantes serviços prestados ao **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**,

Gobiano R. Santana



EDUCAÇÃO E SAÚDE, sejam homenageados e tenham seu reconhecimento formalizado pela Diretoria Executiva.

§2º – São direitos dos associados honorários:

I – participar das Assembleias Gerais com direito a voz, sem direito a voto deliberativo, salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral.

§3º – São deveres dos associados honorários:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – zelar pela imagem institucional do I&D junto à sociedade civil, ao Poder Público e a instituições nacionais ou estrangeiras;

III – contribuir para a valorização e preservação das atividades institucionais.

Art. 14. Dos associados ORDINÁRIOS:

§1º – São associados ordinários todos aqueles que, simpatizando com as atividades do Instituto, prestem, de livre e espontânea vontade, contribuições periódicas em dinheiro ou por meio de sua força de trabalho, em prol da valorização e preservação das atividades do I&D – Instituto Panamericano de Desenvolvimento, Educação e Saúde, sem que disso decorra qualquer vínculo empregatício ou estatutário remunerado.

§2º – A admissão de associados ordinários será realizada mediante proposta apreciada pela Diretoria Executiva e submetida à ratificação do conjunto de associados fundadores e benfeitores, que deliberarão por maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral.

§3º – São direitos dos associados ordinários:

I – participar das atividades, campanhas e ações promovidas pelo I&D;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – participar das deliberações das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto.

§4º – São deveres dos associados ordinários:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações institucionais;

II – zelar pela imagem institucional do Instituto em todos os contextos;

[Handwritten signature]
14

III – contribuir para a valorização, preservação e fortalecimento das atividades institucionais.

Art. 14-A Para fins de deliberação em Assembleia Geral, possuem direito a voz e voto deliberativo os associados fundadores, benfeitores e ordinários, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários, enquanto os associados honorários participarão com direito a voz, sem direito a voto deliberativo, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente os associados fundadores, benfeitores e ordinários poderão candidatar-se aos cargos eletivos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observados os requisitos estatutários e regimentais.

Art. 14-B Salvo disposição estatutária expressa em sentido diverso, as deliberações da Assembleia Geral ocorrerão por maioria simples dos votos dos associados presentes, desde que atendido o quórum mínimo de instalação previsto neste Estatuto.

§1º – Considera-se maioria simples o número de votos favoráveis superior ao de votos contrários, excluídas as abstenções.

§2º – Quando este Estatuto exigir maioria absoluta, esta será calculada com base no número de associados presentes à Assembleia Geral, salvo se expressamente indicado de forma diversa.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS:

DA ADMISSÃO

Art. 15. A admissão de novos associados no **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, dar-se-á na forma deste Estatuto, observadas as categorias previstas e os critérios de idoneidade, afinidade com os objetivos institucionais e pleno gozo dos direitos civis e políticos.

§1º – Os associados fundadores estarão restritos àqueles relacionados na Ata de Constituição do **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, desde que em pleno uso e gozo de seus direitos e deveres civis e políticos.

§2º – No caso de renúncia, impedimento definitivo ou falecimento de associado fundador, poderá este, em vida, indicar seu substituto legal; não o fazendo, a substituição poderá recair sobre um de seus herdeiros legais ou pessoa indicada pela Assembleia Geral.

[Handwritten signature]
Edvino R. Fernandes

[Handwritten signature]

§3º – Os associados benfeitores e honorários serão admitidos por ato de reconhecimento da Diretoria Executiva do **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, desde que em pleno uso e gozo de seus direitos e responsabilidades civis e políticas, com posterior comunicação à Assembleia Geral.

DA EXCLUSÃO

Art. 16. A exclusão de associados somente será admissível após a conclusão de procedimento administrativo interno que comprove a prática de conduta incompatível com o objeto social, os princípios institucionais ou a salvaguarda da imagem do **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, com fundamento na violação deste Estatuto, do Regimento Interno ou de demais normas internas, especialmente nos casos de uso indevido do nome da instituição em benefício próprio ou de terceiros, bem como na prática de atos ilícitos que prejudiquem o interesse público ou a gestão idônea do Instituto.

§1º – A admissão e a exclusão de associados serão examinadas e decididas pela Assembleia Geral, observadas as seguintes regras:

I – a admissão de associados ordinários dependerá de deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

II – a exclusão de associado fundador dependerá de deliberação específica da Assembleia Geral, observado o quórum estatutário aplicável.

§2º – A exclusão do associado, com fundamento no caput deste artigo, dependerá da instauração de procedimento administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa, a motivação da decisão e o direito de recurso, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

§3º – Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, requerer seu desligamento voluntário do quadro associativo, mediante simples requerimento escrito dirigido à Presidência do Instituto, que o submeterá à ciência da Assembleia Geral para expedição do ato formal de desligamento na primeira reunião subsequente à apresentação do pedido.

Art. 17. Os associados, independentemente da categoria a que estejam vinculados, não responderão individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, nem pelos atos regularmente praticados por seus órgãos de direção, administração ou governança, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade pessoal previstas em lei.

Roberto R. Fernandes



CAPITULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 18. O **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, possui os seguintes órgãos de governança, administração e controle:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;



V – Controle Operacional das Unidades sob gestão.

§1º – Incumbe a todos os órgãos do Instituto, dentro de suas competências estatutárias, conjugar esforços de forma integrada e cooperativa para a promoção dos objetivos institucionais, observados os princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público.

§2º – Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Controle Operacional das Unidades não respondem, com seu patrimônio pessoal, por atos regulares de gestão praticados no exercício de suas competências estatutárias, respondendo, contudo, civil, administrativa e penalmente perante o Instituto e terceiros, nos casos de dolo, culpa, violação da lei ou deste Estatuto.

§3º – A atuação dos membros da Assembleia Geral será sempre não remunerada. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva, bem como do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho Fiscal, somente poderá ocorrer quando houver efetiva prestação de serviços técnicos, administrativos ou de gestão, observados os limites legais aplicáveis às Organizações Sociais e às Organizações da Sociedade Civil, bem como as exigências do ente público contratante, quando houver.

§4º – O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, financeira e de governança necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação de associados, dirigentes ou conselheiros nos processos decisórios da entidade.

Robione P. 


§5º – O Instituto publicará, anualmente, o relatório financeiro, o relatório de atividades e, quando houver, o relatório de execução de contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congêneres, no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município contratante, conforme o caso, bem como em seu sítio eletrônico institucional, garantindo ampla transparência.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão soberano do **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, constituída pelos associados fundadores, benfeitores e ordinários, no pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, quites com suas obrigações, assegurada aos associados honorários a participação na forma prevista neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral obrigam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes, e vinculam a atuação dos demais órgãos de governança e administração do Instituto.

Art. 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e, quando aplicável, do Controle Operacional das Unidades sob gestão;

II – deliberar sobre reformas do Estatuto Social, observado o quórum estatutário;

III – deliberar sobre a extinção do Instituto e a destinação de seu patrimônio, na forma deste Estatuto;

IV – aprovar o Regimento Interno e, quando cabível, regulamentos específicos, inclusive regulamento de compras, contratações e regime disciplinar;

V – deliberar sobre diretrizes gerais de gestão patrimonial, administrativa e institucional.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á:

§1º – Ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses do exercício civil, para apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades, o plano de trabalho, a proposta orçamentária, o balanço geral, as demonstrações financeiras, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal.

§2º – Extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto, para tratar de assuntos urgentes ou relevantes de sua competência.

Roberto R. de Almeida
17

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades do **I&D** e as contas da administração relativas a cada exercício social encerrado;

II – apreciar e deliberar sobre o plano de trabalho e a proposta orçamentária apresentados pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte;

III – apreciar os balanços anuais levantados em 31 de dezembro de cada ano e, na hipótese de sua não aprovação, indicar as medidas necessárias à apuração de responsabilidade de dirigentes ou agentes que tenham contribuído, por dolo ou culpa, para a má gestão dos recursos;

IV – aprovar, juntamente com o balancete do mês de junho, as ações corretivas necessárias ao cumprimento do orçamento anual e ao equilíbrio financeiro da instituição.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre matérias de relevante interesse institucional, especialmente:

I – deliberação sobre qualquer assunto de interesse do **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, em especial:

- a) alteração ou reforma do Estatuto Social;
- b) aprovação ou alteração do Regimento Interno e de regulamentos específicos;
- c) alienação de bens imóveis do Instituto ou constituição de ônus reais sobre estes;
- d) destituição de membros da Diretoria Executiva, do Controle Operacional das Unidades sob gestão, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Controle Operacional das Unidades sob gestão, quando necessário fora do período ordinário;
- f) deliberação sobre a aprovação de despesas extraordinárias;
- g) atribuição de responsabilidade administrativa a membros dos órgãos sociais, quando comprovado descumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno ou do regime disciplinar;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- h) deliberação sobre a instauração de procedimentos administrativos ou a propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses institucionais;
- i) deliberação sobre a dissolução do Instituto, na forma estatutária;
- j) deliberação sobre conflitos de interesses envolvendo contratação de partes relacionadas a associados, dirigentes, conselheiros, prestadores de serviços, consultores, empregados ou terceiros vinculados.

DAS CONVOCAÇÕES

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será realizada pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal, anualmente, mediante edital de convocação, afixado na sede do Instituto e/ou publicado na imprensa local, bem como por outros meios que facilitem a comunicação aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo constar o dia, a hora, o local de realização e a ordem do dia.

Art. 25. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante edital de convocação, afixado na sede do Instituto e/ou publicado na imprensa local, bem como por outros meios de comunicação aos associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo constar o dia, a hora, o local de realização e a ordem do dia.

§1º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por:

- a) Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;
- b) maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;
- c) no mínimo 1/10 (um décimo) dos associados com direito a voto, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor-Presidente, que deverá proceder à convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do pedido.

§2º – A ausência injustificada de associado com direito a voto a duas Assembleias Gerais consecutivas poderá ser comunicada à Assembleia Geral para fins de registro e eventual apuração de interesse na permanência no quadro associativo, vedada qualquer substituição automática sem deliberação expressa da Assembleia Geral.

§3º – A ausência justificada por motivo de saúde, falecimento de parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau deverá ser comunicada por escrito ao Diretor-Presidente, que submeterá a justificativa à ciência da Assembleia Geral.

Robione P. de Jesus



§4º – É permitido o uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação para possibilitar a participação remota de associados nas Assembleias Gerais, inclusive por videoconferência ou meios eletrônicos equivalentes, assegurada a identificação dos participantes, o direito de voz e voto, quando cabível, e o registro em ata.

Art. 26. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-ão:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto;

II – em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

§1º – A primeira e a segunda convocações deverão constar expressamente do edital de convocação.

§2º – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão válidas quando observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Estatuto, computando-se apenas os votos válidos, excluídas abstenções e votos em branco.

§3º – Salvo disposição estatutária específica em sentido diverso, as decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes com direito a voto.

§4º – As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias e vinculam todos os associados, inclusive os ausentes ou dissidentes, bem como os demais órgãos de governança e administração do Instituto.

§5º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva ou, em sua ausência ou impedimento, por outro membro da Diretoria Executiva por ele designado ou eleito no início da reunião, que indicará um Secretário para lavratura da ata.

§6º – As atas das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio ou meio eletrônico idôneo, arquivadas na sede do Instituto e comunicadas aos órgãos de governança e administração competentes, para adoção das providências cabíveis.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação estratégica, supervisão e controle do **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, competindo-lhe, especialmente, aprovar o Plano Anual de Trabalho, o Plano de Aplicação de Recursos e acompanhar a

Roberto R.
20

execução das metas institucionais, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.637/1998, cabendo-lhe as seguintes atribuições privativas:

- I** – fixar o âmbito, os objetivos e as diretrizes gerais de atuação do **I&D**, para a consecução de seu objeto social;
- II** – aprovar a proposta de trabalho para fins de celebração de contrato de gestão, bem como a minuta do respectivo contrato;
- III** – aprovar a proposta orçamentária anual e o programa de investimentos;
- IV** – designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- V** – aprovar a remuneração, quando cabível, proposta pela Diretoria Executiva, dos membros do Controle Operacional das Unidades;
- VI** – aprovar alterações estatutárias, bem como deliberar sobre extinção, fusão ou incorporação do Instituto, por maioria qualificada de dois terços de seus membros;
- VII** – aprovar o Regimento Interno, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura organizacional, a forma de gestão, os cargos e respectivas competências;
- VIII** – aprovar, por maioria qualificada de dois terços de seus membros, o regulamento próprio de contratações, compras, serviços, alienações, concessão de diárias, reembolso de despesas, bem como as normas de recrutamento, seleção de pessoal e o plano de cargos, salários e benefícios, quando exigido pela legislação aplicável;
- IX** – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor os relatórios gerenciais, financeiros e de atividades elaborados pela Diretoria Executiva;
- X** – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas institucionais e aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais, com o apoio de auditoria externa independente, quando cabível;
- XI** – manifestar-se sobre denúncias encaminhadas pela sociedade civil relativas à gestão e aos serviços sob responsabilidade do Instituto;
- XII** – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e da administração superior, quando permitida por lei, observados os valores de mercado e os limites legais;
- XIII** – deliberar sobre a constituição de Conselhos de Administração específicos e autônomos para contratos de gestão com o Poder Público, observadas as exigências legais de cada ente federativo.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: *[Signature]*
- Middle right: *[Signature]*
- Bottom right: *Abuone R.*
- Far bottom right: *[Signature]*

[Handwritten signature]
22

§1º – O regulamento previsto no inciso VIII deverá vedar a manutenção de relações comerciais ou profissionais com entidades privadas cujos dirigentes, sócios ou equivalentes sejam agentes públicos vinculados ao ente contratante, bem como com seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

§2º – É vedado aos conselheiros e membros da Diretoria Executiva exercer cargo em comissão ou função gratificada no Poder Executivo ou funções de chefia ou confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável.

§3º – Os conselheiros não poderão exercer outra atividade remunerada no âmbito do Instituto, ressalvadas as hipóteses legais expressamente autorizadas.

Art. 28. O Conselho de Administração do **I&D** será composto por **3 (três) membros**, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de **4 (quatro) anos**, permitida a recondução.

§1º – A **primeira vaga do Conselho de Administração corresponde ao Presidente do Conselho**, que será eleito diretamente pela Assembleia Geral no ato da eleição do colegiado, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos, a convocação e a presidência das reuniões, bem como a representação institucional do Conselho.

§2º – Os demais membros ocuparão a segunda e a terceira vagas, exercendo as funções de conselheiros, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§3º – O Diretor-Presidente da Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho de Administração, quando convocado, **sem direito a voto**.

§4º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

§5º – Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular suas funções com cargos da Diretoria Executiva. Caso algum conselheiro seja indicado para função executiva, deverá renunciar previamente ao cargo de conselheiro.

Art. 28-A Poderão ser instituídos Conselhos de Administração autônomos e específicos para contratos de gestão celebrados com entes do Poder Público, com composição própria, observadas as exigências legais do ente contratante e as disposições da Lei nº 9.637/1998, não se confundindo com o Conselho de Administração permanente do Instituto previsto no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A criação, composição, mandato e competências dos Conselhos de Administração autônomos dependerão de deliberação da Assembleia Geral e deverão constar expressamente do instrumento de contrato de gestão ou ato de qualificação correspondente.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Art. 29. Integram o Conselho de Administração do I&D:

I – 1 (um) Presidente do Conselho, correspondente à primeira vaga;

II – 2 (dois) Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição temporária do Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, será exercida por um dos conselheiros, na forma definida pelo Regimento Interno.

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado de fiscalização, controle e acompanhamento da gestão econômico-financeira e patrimonial do I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, competindo-lhe fiscalizar os atos administrativos, verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários e assegurar a transparência das atividades e das movimentações financeiras do Instituto.

Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído por **3 (três) membros efetivos**, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de **4 (quatro) anos**, permitida a recondução.

§1º – A primeira vaga do Conselho Fiscal corresponde ao Presidente do Conselho Fiscal, que será eleito diretamente pela Assembleia Geral no ato da eleição do colegiado, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos do Conselho, a convocação e a presidência das reuniões, bem como a emissão formal dos pareceres fiscais.

§2º – Os demais membros ocuparão a segunda e a terceira vagas, exercendo as funções de conselheiros fiscais, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§3º – Em caso de vacância definitiva de qualquer membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição, podendo eleger novo conselheiro para o término do mandato ou redefinir a composição, na forma estatutária.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I – opinar e emitir pareceres sobre os balanços, demonstrações financeiras, relatórios de desempenho contábil e financeiro e operações patrimoniais realizadas pelo I&D, inclusive para encaminhamento aos órgãos de controle do ente público contratante, quando exigido por lei;

II – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentos, livros, registros e informações comprobatórias das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;

III – acompanhar e avaliar o trabalho de auditorias externas independentes, quando contratadas;

IV – convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, nos termos previstos neste Estatuto, quando verificar irregularidades relevantes;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais e normativas aplicáveis ao funcionamento do Instituto;

VI – supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos e quaisquer outros elementos necessários ao exercício de suas atribuições;

VII – examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, relativas às contas anuais ou de gestão;

VIII – manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos diretivo ou deliberativo do Instituto;

IX – analisar e pronunciar-se sobre denúncias que lhe forem encaminhadas por qualquer cidadão ou entidade, adotando as providências cabíveis.

§1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§2º – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, nem seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

§3º – As funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. A Diretoria Executiva é o órgão executivo superior do **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, responsável pela administração geral da entidade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos de interesse institucional, excetuados aqueles de competência privativa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto. Compete-lhe, ainda, fixar a orientação geral das atividades administrativas,

[Handwritten signature]
Gobione R.
[Handwritten mark]

técnicas, educacionais e de saúde, bem como definir as atribuições a serem desempenhadas pelo Controle Operacional das Unidades sob gestão.

Art. 34. A Diretoria Executiva será constituída por **5 (cinco) membros**, eleitos pela Assembleia Geral, sendo composta pelos seguintes cargos:

I – Diretor-Presidente;

II – Diretor Financeiro;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor de Saúde;

V – Diretor Educacional.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria Executiva será de **4 (quatro) anos**, permitida a recondução.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva, de forma colegiada:

I – representar o **I&D**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto;

II – contratar, demitir e gerir empregados, colaboradores e prestadores de serviços, provendo o **I&D** de estrutura técnica e operacional adequada ao cumprimento de suas finalidades;

III – elaborar, reformar e submeter à aprovação os regulamentos internos, normas administrativas e procedimentos necessários à gestão de recursos humanos, materiais, financeiros e operacionais;

IV – nomear procuradores, fixando poderes específicos e prazo de validade dos mandatos;

V – aplicar sanções administrativas a seus membros e demais agentes institucionais, nos termos do Regimento Interno e do regime disciplinar;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais e normativas aplicáveis;

VII – celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com o Poder Público em todas as esferas;

Roberto R. de M.

[Handwritten signature]
26

VIII – celebrar contratos com instituições privadas para fornecimento de bens, serviços, obras, locações, financiamentos bancários e demais operações necessárias à consecução do objeto social;

IX – apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades, a prestação de contas, o balanço geral e as demonstrações financeiras, após apreciação do Conselho Fiscal;

X – definir, supervisionar e avaliar as atribuições do Controle Operacional das Unidades sob gestão.

Art. 36. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, **uma vez por mês**, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 37. Compete ao Diretor-Presidente:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais;

II – coordenar, supervisionar e integrar as ações administrativas, técnicas, educacionais e de saúde do Instituto;

III – delegar atribuições a outros diretores, quando necessário;

IV – assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balanço geral e as demonstrações financeiras;

V – elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho institucional;

VI – autorizar, em instância final, a contratação e demissão de empregados;

VII – representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;

VIII – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IX – aprovar e autorizar pagamentos e execuções contratuais;

X – autorizar operações financeiras estratégicas, ressalvadas as competências específicas do Diretor Financeiro.

Art. 38. Compete ao Diretor Financeiro:

I – gerir, coordenar e supervisionar o sistema de controle financeiro, contábil, fiscal, patrimonial e de tesouraria do **I&D**;

[Handwritten signature]
Cibione R. [illegible]

II – administrar contas a pagar e a receber, fluxo de caixa, aplicações financeiras e movimentações bancárias;

III – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar isoladamente perante instituições financeiras, emitir, endossar e sustar cheques, autorizar transferências, operações de crédito, financiamentos e demais atos bancários necessários à gestão financeira do Instituto;

IV – coordenar a arrecadação de contribuições, rendas, auxílios, doações e repasses públicos ou privados;

V – administrar financeiramente contratos celebrados com o Poder Público e com a iniciativa privada;

VI – elaborar relatórios financeiros, demonstrativos contábeis e relatórios de desempenho econômico;

VII – apresentar periodicamente ao Conselho Fiscal a escrituração contábil e financeira do **I&D**;

VIII – elaborar, executar e controlar o orçamento anual.

Art. 39. Compete ao Diretor Administrativo:

I – gerir contratos administrativos, operacionais e de fornecimento do **I&D**;

II – coordenar as atividades de logística, suprimentos, tecnologia da informação, recursos humanos, serviços gerais e apoio administrativo;

III – supervisionar as atividades de comunicação institucional, relações institucionais e parcerias;

IV – apoiar a elaboração de projetos institucionais, certificações, eventos, cursos e ações de capacitação;

V – apoiar a articulação institucional com entes públicos e privados, em conjunto com o Diretor-Presidente.

Art. 40. Compete ao Diretor de Saúde:

I – planejar, coordenar e supervisionar as ações, projetos e serviços na área da saúde;

Gobione R. Fernandes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
28

II – garantir a qualidade técnica, ética e assistencial dos serviços de saúde executados pelo I&D;

III – supervisionar equipes técnicas e profissionais de saúde;

IV – apoiar a elaboração de projetos, contratos e parcerias na área da saúde;

V – articular-se com o Controle Operacional das Unidades sob gestão de saúde.

Art. 41. Compete ao Diretor Educacional:

I – planejar, coordenar e supervisionar as ações educacionais do I&D;

II – gerir projetos, consultorias, programas e contratos relacionados à educação, inclusive **Educação em Tempo Integral e Educação Especial**;

III – coordenar ações de apoio, gestão e assessoria de escolas e sistemas educacionais;

IV – supervisionar projetos educacionais, formação de profissionais da educação e gestão de equipes educacionais;

V – apoiar a terceirização e a gestão de profissionais da educação, observadas as permissões legais.

DO CONTROLE OPERACIONAL DAS UNIDADES SOB GESTÃO

Art. 42. O Controle Operacional das Unidades sob gestão será formado por membros indicados pela Diretoria Executiva e eleitos pela Assembleia Geral, atuando nas unidades sob gestão do Instituto.

Parágrafo único – O Controle Operacional é responsável pela administração financeira local, planejamento estratégico e gestão geral da respectiva unidade, observadas as diretrizes da Diretoria Executiva.

Art. 43. Compete ao Controle Operacional das Unidades sob gestão:

I – autorizar compras e contratações necessárias ao funcionamento da unidade;

II – gerir o corpo técnico, clínico, educacional e administrativo da unidade;

III – admitir e demitir colaboradores e contratar prestadores de serviços.

[Handwritten signature]
Robione R.

Art. 44. Os atos do Controle Operacional dependerão de validação prévia do Diretor-Presidente ou do Diretor Financeiro, conforme a natureza do ato.

Art. 45. O Controle Operacional prestará contas mensalmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Art. 46. O Controle Operacional será integrado por Responsável da Unidade, Responsável Técnico, Coordenador de Enfermagem e/ou Coordenador Educacional ou equivalente.

§1º – O Responsável da Unidade será nomeado pela Diretoria Executiva para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§2º – Os responsáveis poderão ser exonerados a qualquer tempo.

Art. 47. A remuneração dos membros do Controle Operacional será fixada pela Diretoria Executiva, observados os limites legais e orçamentários.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 48. O I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, poderá remunerar seus dirigentes, administradores, diretores e gestores, desde que haja efetiva prestação de serviços técnicos, administrativos, educacionais ou de saúde, observados os limites, condições e vedações previstos na legislação vigente aplicável às Organizações da Sociedade Civil e às Organizações Sociais.

Art. 49. É expressamente vedada qualquer forma de remuneração, vantagem ou benefício financeiro aos membros da Assembleia Geral, em razão exclusiva do exercício de suas funções deliberativas.

Art. 50. Poderão ser remunerados pelo I&D, quando houver efetiva prestação de serviços e compatibilidade com o plano de trabalho, orçamento aprovado e legislação aplicável:

I – os membros da Diretoria Executiva;

II – o Presidente do Conselho de Administração;

III – o Presidente do Conselho Fiscal;

IV – os responsáveis técnicos, gestores e integrantes do Controle Operacional das Unidades sob gestão;

V – demais profissionais contratados para execução das atividades institucionais.

Art. 51. A remuneração dos cargos referidos no artigo anterior deverá:

I – ser compatível com os valores praticados pelo mercado na região e no setor correspondente;

II – observar os limites estabelecidos em lei, regulamentos do ente público contratante e instrumentos de parceria firmados;

III – estar prevista no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;

IV – corresponder a funções efetivamente exercidas, sendo vedada remuneração automática ou fictícia;

V – não configurar distribuição de resultados, sobras ou excedentes.

Art. 52. A fixação, revisão e atualização dos valores de remuneração:

I – dos membros da Diretoria Executiva será deliberada pelo Conselho de Administração;

II – do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho Fiscal será deliberada pela Assembleia Geral, mediante justificativa técnica e orçamentária;

III – dos integrantes do Controle Operacional das Unidades sob gestão será proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 53. A remuneração poderá ser paga sob a forma de salário, pró-labore, contrato de prestação de serviços ou outra forma juridicamente admitida, conforme a natureza da função exercida, respeitada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e administrativa aplicável.

Art. 54. É vedada a percepção simultânea de mais de uma remuneração no âmbito do **I&D** por exercício cumulativo de cargos estatutários, salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho de Administração e permitido por lei, mediante justificativa técnica e observância dos princípios da razoabilidade e economicidade.

Art. 55. A política de remuneração do **I&D** observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência,

Roberto R. Amador

devendo ser divulgada nos relatórios institucionais e de prestação de contas, quando exigido.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 56. O patrimônio do **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública e quaisquer outros bens e direitos que venha a adquirir ou incorporar.

§1º – O **I&D**, como organização da sociedade civil e entidade sem fins lucrativos, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, na forma da lei.

§2º – A distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior é expressamente vedada em qualquer hipótese, inclusive em decorrência de desligamento, retirada, exclusão ou falecimento de associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer membros da entidade.

Art. 57. No caso de extinção do **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, ou de desqualificação da entidade como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente destinados ou incorporados ao patrimônio do Estado, do Município ou do ente público contratante, ou, alternativamente, ao patrimônio de outra entidade beneficente ou organização social devidamente qualificada e com finalidade compatível, preferencialmente nas áreas de educação ou saúde, respeitadas, em qualquer hipótese, as cláusulas de reversibilidade dos bens públicos eventualmente cedidos.

Art. 58. Na hipótese de o **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, constituir patrimônio e, posteriormente, perder a qualificação como Organização Social, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será devidamente apurado de forma contábil e transferido, na proporção dos recursos e bens alocados por meio do contrato de gestão, a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação jurídica e finalidade compatível, ou ao respectivo ente público contratante.

[Handwritten signature]
Cláudio R.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 59. O exercício social do **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, coincidirá com o ano civil e será disciplinado pelo orçamento anual. A proposta orçamentária será elaborada pela **Diretoria Executiva**, no prazo previsto neste Estatuto Social, e submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

§1º – Não sendo aprovada a proposta orçamentária em tempo hábil, ou sendo rejeitada sem prejuízo de complementações que venham a ser deliberadas na forma deste Estatuto Social, até que a Assembleia Geral decida a respeito, inclusive quanto à aplicação ou convalidação retroativa, permanecerá em vigor o orçamento do exercício anterior, devidamente reajustado com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, sucessivamente, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§2º – Na hipótese de não aprovação da proposta orçamentária, nova proposta deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 60. Os recursos financeiros necessários à manutenção do **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, poderão ser obtidos por meio de:

I – contribuições de associados, doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como legados instituídos por testamento;

II – rendimentos provenientes de aplicações de seus ativos financeiros e de outros bens e direitos integrantes do patrimônio sob sua administração;

III – transferências de recursos públicos destinados à execução de objetos pactuados em contratos de gestão, termos de parceria, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos jurídicos voltados à promoção de parcerias entre o Instituto e o Poder Público;

IV – investimentos realizados diretamente por empresas privadas, com base na execução de projetos relacionados às suas políticas de responsabilidade social, ambiental, educacional ou de saúde;

V – recebimento de doações de empresas privadas, observado o limite de até 2% (dois por cento) de sua receita bruta, quando aplicável, respeitada a legislação vigente;

[Handwritten signature]
33

VI – recebimento de bens móveis ou imóveis irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na forma da legislação aplicável;

VII – realização de campanhas de arrecadação, distribuição de prêmios, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, quando legalmente permitidas, com a finalidade de captação de recursos adicionais destinados à manutenção ou ao custeio das atividades institucionais;

VIII – obtenção de recursos oriundos da aprovação de projetos sociais, educacionais, de saúde ou de direitos humanos junto a organizações internacionais, entidades estrangeiras, organismos multilaterais de fomento ou cooperação internacional.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 61. A prestação de contas do **I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, observará, obrigatoriamente, os seguintes princípios, normas e procedimentos:

I – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos;

II – publicidade e transparência, mediante divulgação, por qualquer meio eficaz, ao final de cada exercício fiscal, do relatório anual de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, acompanhados, quando exigido, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS e demais órgãos competentes, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – realização de auditoria interna e, quando cabível ou exigido por lei, por auditores externos independentes, sobre a aplicação dos recursos oriundos de convênios, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de prestação de serviços e demais instrumentos de captação de recursos, conforme regulamento próprio;

IV – prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em estrita observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal do Brasil;

V – o recebimento de recursos públicos para a execução de serviços não exclusivos pactuados com qualquer esfera da Administração Pública Direta ou Indireta implicará a obrigatoriedade de publicação da prestação de contas relativa à execução do plano de trabalho e à aplicação dos recursos financeiros no Diário Oficial competente e no sítio eletrônico oficial do Instituto.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, exigindo-se o voto favorável de, no mínimo, **dois terços dos associados com direito a voto**, observado o quórum estatutário de instalação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente organização da sociedade civil ou organização social devidamente qualificada, com finalidade compatível, especialmente nas áreas de educação ou saúde, que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, respeitadas as cláusulas de reversibilidade de bens públicos, quando houver.

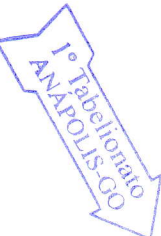
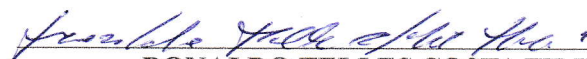
Art. 63. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum estatutário aplicável, entrando em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.


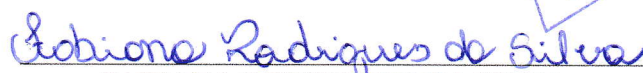
Art. 64. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente e os princípios institucionais do I&D – INSTITUTO PANAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Art. 65. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 66. O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada em 12/06/2023, reformado por ato de aprovação unânime da Assembleia Geral Extraordinária de 24/11/2025.

Anápolis/GO, aos 24 de novembro de 2025.



RONALDO TELLES COSTA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE



FABIANA RODRIGUES DA SILVA
DIRETORA FINANCEIRA


WANESSA PINTO MAGALHÃES
OAB/GO 48.608